



**PORTARIA Nº 130 – REITOR/2015**

Dispõe sobre a remoção de servidor público do Quadro de Pessoal Administrativo da Universidade Estadual de Montes Claros e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor **JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, considerando o disposto no artigo 80 da Lei Estadual nº. 869, de 5 de julho de 1952 e a necessidade de regulamentar a remoção dos servidores públicos do seu Quadro de Pessoal Administrativo,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I  
DA REMOÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A movimentação do servidor público pertencente ao Quadro de Pessoal Administrativo da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes entre as unidades que compõem sua estrutura organizacional será disciplinada por esta Portaria e ocorrerá por meio de processo de remoção.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – **Quadro de Pessoal Administrativo**, os servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo Universitário, Técnico Universitário, Técnico Universitário da Saúde, Analista Universitário e Analista Universitário da Saúde;

II – **Unidades da estrutura organizacional**, unidades previstas no Decreto Estadual nº. 45.799, de 6 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido, por permuta ou de ofício (*ex officio*), no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidade de remoção:

I – **a pedido do servidor público**, formalmente apresentado e com atendimento condicionado aos critérios da Administração Pública;

II – **por permuta**, com troca entre dois servidores que se comprometam, reciprocamente, a assumir as novas atividades a serem desempenhadas;

III – **de ofício (*ex officio*)**, no interesse e conveniência da Administração Pública.

§ 1º. A remoção com base nos incisos I e II do art. 2º desta Portaria somente poderá ser solicitada após o cumprimento do estágio probatório pelo servidor.

§ 2º. Será sumariamente indeferido o pedido de remoção em que ficar constatada a caracterização de desvio de função.



## **CAPÍTULO II** **DA REMOÇÃO DE OFÍCIO**

**Art. 3º** A remoção de ofício, somente autorizada pelo Reitor, realizada no interesse da administração, deverá observar o interesse público, a eficiência administrativa, a conveniência e a oportunidade da administração, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I – para adequação do quadro de servidores, atendendo a uma necessidade temporária ou permanente de serviço; ou
- II – para ocupação de cargo de direção ou função gratificada.

**Parágrafo único.** No processo de remoção *ex officio* deverá constar uma justificativa formal do gestor responsável pela unidade requisitante, contendo, de forma pormenorizada, motivação para o ato, bem como a ciência da Chefia Imediata da unidade envolvida.

**Art. 4º** O servidor que for removido, nos termos do art. 3º, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, após ser dada publicidade ao ato de remoção – no Portal eletrônico da Unimontes e/ou no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos casos em que houver exigência - para se apresentar na unidade de destino.

**Parágrafo único.** Expirado o prazo previsto no *caput* sem que o servidor removido tenha se apresentado no local destinado, sem justificativa formal, será considerada, para todos os efeitos, ausência ao trabalho.

## **CAPÍTULO III** **DA REMOÇÃO A PEDIDO**

**Art. 5º** A remoção a pedido visa atender ao interesse do servidor, sendo o seu deferimento uma faculdade administrativa, observadas as seguintes condições:

- I – existência de vaga, correspondente ao cargo do servidor solicitante, no local de destino;
- II – perfil profissional que indique capacitação para o exercício da função na atividade exigida pela unidade de destino;
- III – preenchimento de requerimento próprio de remoção, dirigido à DDRH, constando os dados funcionais, área de atuação e planejamento das atividades a serem desenvolvidas, com assinatura do servidor solicitante;
- IV – adequação entre o regime de trabalho do servidor e a real necessidade da administração;
- V – a anuência dos gestores envolvidos no processo;
- VI – a conveniência da administração devidamente comprovada, caso haja manifestação de interesse da unidade que receberá o servidor;
- VII – inexistência de servidor classificado em processo seletivo de remoção para o setor de destino;
- VIII – inexistência da necessidade de substituição do servidor no setor de origem.

§ 1º São critérios para deferimento do pedido:

- I – a adequação da medida sob os aspectos quantitativos e qualitativos da força de trabalho da Universidade;
- II – a natureza da fundamentação do pedido e as implicações para o desenvolvimento da Instituição e do servidor;
- III – acatamento do pedido pelas Chefias Mediatas das unidades de origem e de destino.



§2º. Na hipótese de haver mais de um servidor habilitado e interessado na remoção para uma mesma unidade, a competência do desempate será da Chefia Imediata daquela unidade, desde que devidamente fundamentada, considerando como critério para análise do pedido de remoção, sucessivamente, as seguintes prioridades:

I – o servidor doente, cujo pedido de remoção for para localidade de tratamento, mediante apresentação de laudo médico;

II – o servidor que tiver cônjuge ou filho doente, para a localidade de tratamento destes, mediante apresentação de laudo médico;

III – o servidor casado, para a localidade em que reside o cônjuge, mediante comprovação;

IV – o servidor estudante com pedido de remoção para a localidade onde se encontra o estabelecimento de ensino, mediante comprovação;

V – dentre os servidores públicos que solicitaram remoção, aquele com o maior tempo de serviço na carreira a que pertencer seu cargo efetivo;

VI – dentre os servidores públicos que solicitaram remoção, aquele com a melhor nota obtida na última Avaliação de Desempenho Individual.

§3º. Será sumariamente indeferido o pedido de remoção do servidor que estiver cumprindo o estágio probatório.

**Art. 6º** O servidor que for removido, nos termos do art. 5º, deverá se apresentar na unidade de destino no prazo determinado pela DDRH.

**Parágrafo único.** Expirado o prazo previsto no *caput*, e o servidor removido não se apresentar no local destinado, sem justificativa formal, será considerada, para todos os efeitos, ausência ao trabalho.

#### **CAPÍTULO IV DA REMOÇÃO POR PERMUTA**

**Art. 7º** Poderá ocorrer remoção por permuta, mediante requerimento dos interessados, e observadas as condições estabelecidas no art. 5º, somente nos casos em que os servidores sejam pertencentes à mesma carreira, respeitadas as funções inerentes aos respectivos cargos e área de atuação, e em atendimento, necessariamente, aos dois setores envolvidos.

**Parágrafo único.** Recebidos os requerimentos a que se refere o *caput* deste artigo, a DDRH providenciará a sua divulgação no Portal eletrônico e, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, receberá, mediante protocolo, requerimentos de outros servidores interessados, lotados nas mesmas unidades envolvidas.

**Art. 8º** Na hipótese de remoção por permuta e havendo mais de um interessado na mesma vaga, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 22 desta Portaria.

**Art. 9º** Os servidores que forem removidos por permuta, nos termos dos artigos 7º, deverão se apresentar na unidade de destino no prazo determinado pela DDRH.

**Parágrafo único.** Expirado o prazo previsto no *caput*, e o servidor removido não se apresentar no local destinado, sem justificativa formal, será considerada, para todos os efeitos, ausência ao trabalho.



## **TÍTULO II**

### **DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE REMOÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 10** O processo seletivo simplificado de remoção visa atender ao servidor e ocorrerá sempre que houver em qualquer unidade administrativa vagas destinadas à remoção; será regido por edital específico que deverá observar as normas estabelecidas nesta Portaria e realizado pela DDRH.

**Parágrafo único.** Caberá ao (a) Diretor (a) da DDRH a designação de Comissão Organizadora que se encarregará da aplicação dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria e no respectivo edital e deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, sendo 1 (um), dentre esses, da DDRH.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO EDITAL**

**Art. 11** O edital de abertura do processo seletivo simplificado de remoção será disponibilizado no Portal eletrônico da Unimontes e divulgado nos demais canais institucionais, devendo conter as seguintes informações:

- I - a data de abertura e encerramento das inscrições;
- II - as quantidades de vagas por cargo e localização;
- III - regime de trabalho demandado;
- IV - as etapas do processo seletivo simplificado;
- V - os requisitos para participação;
- VI - os critérios de desempate;
- VII - os prazos e as possibilidades para interposição de recursos;
- VIII - as formas de divulgação dos resultados preliminares e finais.

**Parágrafo único.** O edital a que se refere o *caput* estabelecerá o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para inscrição dos interessados.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DAS ETAPAS**

**Art. 12** O processo seletivo simplificado terá, no máximo, duas etapas:

- a) a etapa de classificação, que ocorrerá no ato da inscrição, e na qual será observado se o candidato atende a todos os requisitos estabelecidos no art. 13, e
- b) a etapa de desempate, quando houver mais de um candidato interessado na vaga, e na qual serão mensurados e comparados, por ordem de prioridade, os critérios estabelecidos no art. 15.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 13** São requisitos para participação no processo seletivo:

- I - ser servidor pertencente ao quadro de pessoal permanente da Unimontes;
- II - ter concluído o estágio probatório;



III - não ter sofrido, nos últimos três anos, penalidade administrativa de advertência ou suspensão, decorrente de processo administrativo disciplinar, sindicância ou advindo da Comissão de Ética;

IV - não ter sido nomeado e/ou empossado em virtude de sentença judicial não transitada em julgado;

V - não ter sido removido por permuta, no prazo de um ano, do setor que está ofertando a vaga para outra unidade;

VI - não estar em gozo de licença para tratar de interesses particulares ou em afastamento voluntário incentivado;

VII - não estar afastado para servir a outro órgão ou entidade;

VIII - não estar afastado para exercício de mandato eletivo;

IX - não estar afastado para participação em programas de pós-graduação *Stricto sensu*; e

X - ter cumprido, na unidade de origem, tempo de efetivo exercício igual ou superior ao do afastamento se concedido para fins de participação em programas de pós-graduação *Stricto sensu*.

**Parágrafo único.** O candidato que não atender a todos os requisitos previstos no *caput* será desclassificado do certame.

#### **CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO**

**Art. 14** No ato de inscrição, o servidor deverá preencher requerimento de solicitação de remoção, indicando até duas opções de unidade de destino do seu interesse, com a ordem de preferência.

§ 1º. As informações prestadas no requerimento de solicitação de remoção serão de inteira responsabilidade do candidato, ficando o mesmo sujeito às sanções e penalidades legais e ao cancelamento do pedido de remoção ou anulação do ato de remoção, no caso de constatação de eventuais irregularidades e/ou falsidades, sem qualquer ônus para a administração;

§ 2º. A pedido do candidato, a opção de preferência relativa à unidade de destino poderá ser alterada, desde que o respectivo requerimento seja protocolado até o último dia do prazo estabelecido para a inscrição no processo seletivo;

§ 3º. Encerrado o prazo de inscrição, a comissão organizadora examinará os requerimentos e, em ato fundamentado, divulgará a relação dos candidatos que, por ventura, tenham deixado de atender a qualquer requisito previsto neste regulamento, bem como no edital de abertura do processo seletivo;

§ 4º. Compete à comissão organizadora julgar os eventuais recursos, interpostos pelos candidatos, relativos ao resultado preliminar do processo seletivo verificado na etapa de classificação;

§ 5º. Após a divulgação do resultado preliminar, os candidatos desclassificados terão dois dias úteis consecutivos para recorrerem do resultado, junto à própria comissão organizadora;

§ 6º. Após julgamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior, a comissão organizadora divulgará a lista definitiva dos candidatos classificados para a segunda etapa do certame.

#### **CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 15** Para fins de desempate serão observados, sucessivamente e em ordem de prioridade, os seguintes critérios:

a) maior idade;

b) maior tempo de efetivo exercício na instituição;



- c) maior tempo de efetivo exercício na unidade de origem;
- d) maior tempo de efetivo exercício no serviço público;
- e) maior número de dependentes;
- f) melhor nota na Avaliação de Desempenho;
- g) sorteio, em data, local e horários a serem definidos pela comissão organizadora do processo seletivo simplificado, e divulgação através do sítio da instituição.

**Parágrafo único.** O tempo de serviço a que se refere este artigo será apurado em dias, sendo que o tempo de serviço prestado fora da Unimontes deverá estar devidamente averbado.

## ***CAPÍTULO VII DO RESULTADO FINAL***

**Art. 16** Para o julgamento dos requisitos e dos critérios estabelecidos nos artigos 13 e 15, respectivamente, serão considerados os dados constantes no SISAP/MG, nos assentamentos funcionais dos servidores e demais fontes institucionais.

**Art. 17** Caberá à comissão organizadora apurar os critérios de desempate e divulgar o resultado preliminar do processo seletivo simplificado.

**Art. 18** Compete à DDRH julgar os eventuais recursos interpostos pelos candidatos relativos ao resultado preliminar do processo seletivo simplificado verificado na etapa de desempate.

§ 1º Após a divulgação do resultado preliminar, os candidatos desclassificados terão dois dias úteis consecutivos para recorrerem do resultado junto à DDRH.

§ 2º Após julgamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior, a comissão organizadora divulgará o resultado final do certame, com a publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados.

**Art. 19** O servidor poderá desistir da remoção até a véspera da data de publicação do resultado final do processo seletivo.

**Art. 20** Após a publicação do resultado final do processo seletivo simplificado fica vedado ao servidor solicitar o cancelamento do seu pedido de remoção.

## ***TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS***

### ***CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS***

**Art. 21** O servidor interessado na remoção deverá solicitá-la através de requerimento de solicitação de remoção, sendo indispensável constar a sua assinatura no referido documento.

**Art. 22** O servidor, em processo de remoção, só poderá se deslocar efetivamente para a unidade de destino após a publicação do ato de remoção.

**Parágrafo único.** O deslocamento do servidor para a unidade de destino estará condicionada à regularização de eventuais pendências administrativas, existentes na unidade de origem, que sejam de responsabilidade do mesmo.



**Art. 23** A remoção dos servidores habilitados em processo seletivo dar-se-á, efetivamente, quando da entrada em exercício e treinamento de outro servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo removido, caso exclusivo da modalidade “permuta”.

**Art. 24** O prazo para efetivação da remoção poderá ser prorrogado, quando necessário, para garantir a eficiência administrativa e o interesse público.

## ***CAPÍTULO II*** ***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

**Art. 25** O processo seletivo será realizado periodicamente, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração, quando do surgimento de novas vagas para cargos efetivos.

**Art. 26** O servidor que residir em município onde exista unidade vinculada à Unimontes e estiver lotado em unidade localizada em outro município, poderá ser removido, de ofício, para unidade mais próxima à sua residência, mas desde que seja conveniente à administração, observadas as condições previstas no art. 5º.

**Art. 27** Exceto nos casos previstos no art. 3º, todas as despesas decorrentes da remoção correrão por conta do servidor, não fazendo jus o servidor a qualquer tipo de indenização.

**Art. 28** A administração poderá, a qualquer tempo, rever seus atos de remoção.

**Art. 29** Os processos de remoção que já estiverem em tramitação na instituição, até a data de publicação deste regulamento, serão analisados individualmente e julgados de acordo com a conveniência da administração.

**Art. 30** Os casos omissos serão decididos pelo Reitor.

**Art. 31** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 07 de agosto de 2015.

***Professor João dos Reis Canela***  
**REITOR**